



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO 031/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – ME**, com sede à Rua Quarenta, nº 14 – Salas 715 / 716, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.260-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.333.359/0001-20, neste ato representada, por seu sócio o Sr. ALBERTO CORREIA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 52.619.14-9, CPF/MF nº 077.831.958-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite nº 007/2.016, a autorização constante do Processo nº 029/2016 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a contratação de empresa especializada em serviços de Exames de Ecografia com consultório estabelecido dentro do município para atendimento aos pacientes dos postos de saúde rurais e urbanos do município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada em serviços de Exames de Ecografia com consultório estabelecido dentro do município para atendimento aos pacientes dos postos de saúde rurais e urbanos do município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, conforme configurações e demais especificações apresentadas na Proposta da CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato ou ordem de serviços emitida pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

02.2. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual, de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, ficando a mesma obrigada a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Cláusula Terceira - PREÇO

03.1. O valor global para os serviços ora contratados será de R\$ 79.641,60 (Setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um Reais e sessenta Centavos); sendo este valor diluído em 12 (doze) parcelas mensais, aceito pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a total dos serviços executados.

03.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas.

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

04.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Saúde, e/ou pessoa por ele autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

04.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo que lhe for consignado, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo que lhe for consignado, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da fatura que **deverá estar acompanhada do relatório** da empresa constando a descrição e quantificação correspondente aos serviços prestados, ou seja, será efetuado o pagamento referente à quantidade de exames executados, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo Órgão Licitante, desde que a referida fatura devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras e Licitações, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

05.2. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente/Pessoa Jurídica da CONTRATADA, sob o nº 27.076-8 Agência nº. 2922-X Banco: Banco do Brasil.

05.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

05.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

06.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento de Saúde – 02.04.02 – Manut. Das Unidades Básicas de Saúde – 10.301.0016.2019 – Manut. do Programa de Atenção Básica - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 147 – Fonte de Recursos 02.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

07.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava- PRORROGAÇÃO

08.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

09.1 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

09.2 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA do IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 007/2.016 - Processo nº029/2.016 e da Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 007/2.016 - Processo nº 029/2.016, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 **Das Obrigações:**

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, refeições, hospedagem, etc.), veículos, combustível, materiais e equipamentos; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da prestação de serviços em pauta;
- d) responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no ambiente de trabalho durante a sua execução; respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar os serviços descritos no objeto do presente processo, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, e pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, pela aplicação de mão-de-obra qualificada, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pelo Diretor do Departamento de Saúde da CONTRATANTE, ou pessoa por ele designada para tal;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quinta- FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 23 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
ALBERTO CORREIA NETO - Sócio
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.488-21

Denis da Silva Pinto
RG 48.234.380-1 SSP/SP
CPF 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749
Procurador Jurídico
ANEXO I



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

EXAMES A SEREM REALIZADOS

A quantidade anual estimada será de 960 exames, sendo:

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

O local dos exames deverá ser no local da contratada dentro do município de Jacupiranga.

Quantidade de exames: 80 exames/mês.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Atender os exames de Ecografia de rotina e urgência em datas pré-agendadas pelo serviço de agendamento do Departamento Municipal de Saúde.

Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução dos exames;

Fornecer recursos humanos suficientes e necessários á realização do serviço, que consiste em um auxiliar para realização dos exames;

Fornecer resultados digitalizados em papel timbrado, envelopados e devidamente identificados, assinados pelo médico executor;

Entregar os resultados de exames de rotina em até 02 dias e os exames de urgência imediatamente ao término do mesmo;

Manter pontualidade nos horários pré-estabelecidos para realização dos exames;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta e indiretamente da execução destes serviços, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transporte, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagem, quando houverem;

Implantar de forma adequada a execução dos serviços, de forma a manter sempre em perfeita ordem todas as dependências e objeto dos serviços;

Não usar funcionários do Departamento de Saúde, para auxiliar nas atividades pertinentes ao serviço, salvo em algumas eventualidades.

DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá disponibilizar de aparelho próprio de Ecografia e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do mesmo (Aparelho portátil de ecografia com Doppler e 3D);

Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade e mantê-los em perfeitas condições de uso;

Substituir equipamentos quando danificado em até 5 dias ou notificar o Departamento imediatamente quando essa substituição não for possível dentro desse prazo, para providencias necessárias quanto ao reagendamento dos pacientes.

DA FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Saúde exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Contrato e neste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá utilizar boa técnica, atender normas e legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho e empregar materiais de primeira qualidade;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

A Contratada deverá disponibilizar de profissional médico habilitado ou corpo clínico com formação específica conforme listado abaixo;

- Residência Médica em radiologia ou;
- Residência Médica em radiologia em curso ou;
- Pós graduação com certificado registrado em radiologia ou;
- Pós-graduação em Radiologia em curso ou;
- Especialização com certificados de Ecografia, detentor(es) dos certificados abaixo:

Certificado em Ecografia Ginecológica, obstétrica e transvaginal; e

Certificado em Ecografia Intervencionista; e

Certificado em Ecografia de Musculatura Esquelética; e

Certificado em Ecografia Geral (com no mínimo 440 horas); e

Certificado em Doppler em Ginecologia e Obstetrícia; e

Certificado em Doppler de medicina interna; e

Certificado em Ultrassonografia Morfológica Fetal; e

Certificado em Biopsia Prostática guiada por Ultrassonografia Transretal.

A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Saúde, atendendo as reclamações e ou solicitações;

A Contratada disponibilizará de estrutura mínima para execução de exames, pré-estabelecidas e nas datas de agendadas, que consiste em um consultório com 1 mesa, 2 cadeiras, 1 mesa auxiliar, 1 maca fixa e uma escadinha com dois degraus, 01 banheiro, 01 monitor que permita o paciente assistir e acompanhar a realização dos exames;

A Contratada deverá promover o transporte, em veículo próprio, de todo material, equipamentos e funcionários para as unidades de saúde, onde estiverem agendados os exames.

A Contratada deverá possuir arquivo informatizado dos exames realizados;

Os laudos deverão ser digitados e se possível, entregues no dia da realização dos exames.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**

Contrato nº (de origem): **031/2016** – Data da Assinatura: **23/09/2016**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de Exames de Ecografia com consultório estabelecido dentro do município para atendimento aos pacientes dos postos de saúde rurais e urbanos do município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e
 Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 23 de setembro de 2016.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Alberto Correia Neto – Sócio Proprietário

E-mail Institucional: climelp@gmail.com

E-mail Pessoal: albertocneto@hotmail.com

Assinatura: _____